



CÂMARA MUNICIPAL DE

SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
 Projeto de Lei nº 31/2022

X Aprova:  ( ) Retira:   
 08 votos a favor 0 votos contra

0 ausência  
 Saída das Sessões 22/10/2022

Presidente: *[Signature]*

Vice Presidente: *[Signature]*

Secretário: *[Signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 31/2022**

Altera a redação da Lei Municipal n. 547, de 5 de abril de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentadas as seguintes disposições à Lei Municipal n. 547, de 5 de abril de 2019.

**“Art. 45 [...]**  
 [...]

**§4º** As escalas de plantão e sobreaviso serão definidas pelo plenário do Conselho Tutelar, observada a isonomia entre os Conselheiros, e serão regulamentadas, no que for necessário, no Regimento Interno;

**§5º** As horas cumpridas em plantão poderão ser compensadas da jornada semanal regular, desde que não haja prejuízo às atividades do Conselho, mediante decisão do plenário e aprovação do CMDCA.”

**Art. 39-A** A propaganda da candidatura em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**§ 1º** A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nestas características, determinará a imediata suspensão.

**§ 2º** É proibido, no dia da eleição, a distribuição de material de propaganda, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manipulação tendendo a influir a vontade do eleitor.

**§ 3º** É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, com exceção dos locais autorizados pela Comissão Eleitoral, para utilização de todos os candidatos.

**§4º** Aplica-se no que couber e naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei, o disposto na legislação eleitoral em vigor, no que se refere à propaganda eleitoral”.

**Art. 2º** O art. 31 da Lei Municipal n. 547, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Handwritten note]*  
 27/10/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**“Art. 31 [...]”**

I – O horário de expediente normal será definido pelo plenário Conselho Tutelar de acordo com as demandas de atendimento do órgão, observando-se a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, que deverá ser cumprida por todos os Conselheiros Tutelares na sede do órgão”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 21 de Novembro de 2022.

  
**Marco Aurélio Raminho**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei objetiva aperfeiçoar a legislação municipal que regulamenta o Conselho Tutelar, na esteira de observações feitas pelo Ministério Público atuante na Comarca. Nesse sentido, há pontos que a legislação municipal não trata especificamente, a exemplo da propaganda de candidaturas ao Conselho Tutelar e possibilidade de compensação de horas trabalhadas em regime de plantão, sobre as quais há necessidade de regulamentação. Assim, a proposta em comento volta-se à regulamentação e aprimoramento da legislação existente.



 